

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-0-

LEI Nº 153

"Autorisa o cancelamento de impostos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Camara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar o cancelamento de imposto, taxas e multas inscritos em nome de ARISTOBULO TAPIAS DE VASCONCELOS e referentes ao 2º semestre do exercicio de 1955.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 2 de Junho de 1956.



PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 2 de Junho de 1956



Secretario

1075, 10